



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fl. 96 Proc. 191/13
Rubrica: 6

CONVÊNIO SEMAD N.º 4341.01.04.0114

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, COM RECURSO DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHIDRO, E A ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO O RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, OBJETIVANDO A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – PS2.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, unidade gestora e agente executora do **FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHIDRO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde - 2º andar – Prédio Minas – em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **Alceu José Torres Marques**, brasileiro, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador de Justiça, casado, portador de CI MG-1.500.001 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 428.405.386-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, na Rua Sobral, 530 – Bairro Santa Lúcia, CEP 30360-410, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 04 de abril de 2014 no Diário Oficial de Minas Gerais, e a **ASSOCIAÇÃO PRO-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO O RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP**, doravante denominado **CONVENIENTE / AGEVAP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede na Rua Elza Silva Duarte, 48, Loja 1A – Bairro Manejo, Resende – RJ, CEP 27520-000, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo, **André Luís de Paula Marques**, brasileiro, portador da CI 10.490.785-X – SSP-SP, inscrito no CPF nº 060.433.898-86, residente na Rua Hernesto Graglia, 196 – Bairro Alberto Byington – Guaratinguetá – SP, CEP 12515-240, com a interveniência do **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.818, de 16 de dezembro de 2011, Lei Delegada nº 180, de 29 de janeiro de 2011, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º Prédio



ALM



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Minas - 2º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31630-900, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Marília Carvalho de Melo**, brasileira, engenheira civil, portadora da CI nº MG-7.051.190 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.626.426-07, domiciliada na Rua Gonçalves Dias, 916 – Aptº 601 – Belo Horizonte - MG, CEP 30140-091, nomeada por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado em 23 de fevereiro de 2013, resolveu celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME LEGAL

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços e efetiva participação dos convenientes, mediante cooperação técnica e financeira, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, a estruturação e operacionalização do Comitê da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé, que constitui a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – PS2.

Parágrafo Único – Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Leis Estaduais nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 43.635, de 20 de outubro de 2003 (Revogado pelo Decreto Estadual nº 46.319, de 26/9/2013, que entrará em vigor a partir de 1/8/2014), nº 44.314, de 07 de junho de 2006 e suas alterações e nº 45.230, de 03 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O PLANO DE TRABALHO deverá ser previamente APROVADO pela CONCEDENTE e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. - A SEMAD se compromete a:

3.1.1 - Repassar à CONVENIENTE os recursos financeiros previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, constante do Anexo I deste convênio, desde que não esteja em débito com órgãos do Estado de Minas Gerais;

3.1.2 - Analisar, em conjunto com o IGAM, o PLANO DE TRABALHO e autorizar reformulações, se for o caso, quando solicitado pela CONVENIENTE, desde que tal



Alm



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fl. 97 Proc. 191/13
Rubrica:

reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto do PLANO DE TRABALHO mediante Termo Aditivo;

3.1.3 - Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, referentes aos recursos recebidos;

3.1.4 - Providenciar o registro e cadastramento obrigatório no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG, através do encaminhamento eletrônico do Plano de Trabalho à Secretaria de Estado de Governo-SEGOV, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual 46.281/13;

3.1.5 - Reservar espaço em seus veículos de informação para a divulgação de matérias relacionadas às atividades previstas neste Convênio, desde que observadas as vedações eleitorais contidas na Lei Federal nº 9504/97, artigo 57-C, §1º, inciso II e na Resolução Conjunta 01/2013, artigo 12, inciso I;

3.1.6 - Repassar ao CONVENENTE todo e qualquer tipo de informação necessária ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o cumprimento dos objetos deste Convênio;

3.1.7 - Indicar formalmente 01 (um) gestor, com capacidade técnica para planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento;

3.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do concedente.

3.2 - A CONVENENTE se compromete a:

3.2.1 - Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente do projeto objeto do Convênio;

3.2.2 - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do convênio;

3.2.3 - Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE/ TESOURO DO ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio.

3.2.4 - Permitir e facilitar o livre acesso de servidores da CONCEDENTE ou por ele designado, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;



3



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.2.5 - Restituir à CONCEDENTE / TESOURO DO ESTADO, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

3.2.5.1 - Quando da não execução do objeto do convênio;

3.2.5.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

3.2.5.3 - Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

3.2.5.4 - Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.2.6 - Contribuir para o desenvolvimento na íntegra do objeto deste Convênio, conforme o disposto no Plano de Trabalho (ANEXO);

3.2.7 - Incentivar a realização de eventos sobre a gestão de recursos hídricos e o papel dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, visando a capacitação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé e da sociedade no âmbito da Bacia;

3.2.8 - Prestar toda e qualquer informação solicitada pela SEMAD e pelo IGAM para o cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;

3.2.9 - Realizar a aplicação dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no plano de Trabalho (anexo I);

3.2.10 - Indicar 01 (um) coordenador formalmente responsável pelo acompanhamento do convênio;

3.2.11 - Abrir conta específica em instituição financeira oficial para o repasse do recurso destinado à execução do objeto deste convênio.

3.2.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio;

3.2.13 - Recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio;



AM



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

3.2.14 - Cumprir, em razão das eleições do ano de 2014, com o disposto no art. 4º da Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais n.º 01, de 02 de Dezembro de 2013, que proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos cidadãos e a população em geral por parte da Administração Pública, seja por interposta pessoa ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira.

Parágrafo Único - Caso, para a execução do objeto do convênio, seja necessária a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, o CONVENENTE deverá observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Governo, Secretaria de Estado da Casa Civil de Relações Institucionais e Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais n.º 01, de 02 de Dezembro de 2013.

3.3- O INTERVENIENTE se compromete a:

3.3.1- Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, bem como as possíveis alterações, em conjunto com a SEMAD;

3.3.2- Acompanhar as ações a serem desenvolvidas no Plano de Trabalho, referentes à execução do presente convênio e auxiliar a SEMAD na sua fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA

A vistoria e o acompanhamento do projeto, objeto deste Convênio, serão realizadas pelo CONCEDENTE, através do gestor por ele indicado e/ou indiretamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 215.197,85** (duzentos e quinze mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), a serem liberados pela SEMAD ao CONVENENTE, conforme constante no Plano de Trabalho, Anexo I.

§1º: Para o exercício financeiro de 2014 os recursos estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

4341.18.122.701.2090.0001.3.3.50.41.01.0.31.1

§2º: Para o exercício subsequente, a classificação da despesa será indicada, se necessário, por meio de apostilamento, observada a legislação em vigor.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

§3º: Os recursos necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Convênio serão mantidos EXCLUSIVAMENTE na conta nº 3503-7, Agência nº 0189-9, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no Município de Resende - RJ, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinado em conjunto por dois representantes do CONVENIENTE.

§1.º: Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio, serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias;

II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

§2.º: Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§3.º: As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§4.º: É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos à CONCEDENTE, que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida no Capítulo VIII do Decreto nº 43.635/2003, e alterações posteriores, observadas ainda as instruções e os formulários complementares fornecidas pela Diretoria de Convênios.

7.1 - Da Prestação de Contas Final

7.1.1 - Havendo liberação dos recursos em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizado as parcelas liberadas.



ALM



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

7.1.2- Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26, e assim sucessivamente; após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

7.1.3 - A prestação de contas final deverá ser apresentada, **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS** após o término da vigência para a execução do convênio, na forma estabelecida no art. 27 e 29 do Decreto nº 43.635/2003, e nas instruções complementares da Superintendência de Contabilidade e Finanças.

7.2 - A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada, nos termos do art. 30, do Decreto nº 43.635/2003, determinará as seguintes providências pela Superintendência de Contabilidade e Finanças:

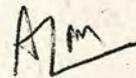
- I - o bloqueio, no SIAFI/MG, do CONVENENTE, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;
- II - a promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;
- III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas com:

- I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes da legislação específica, inclusive CPMF;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.



7




ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, serão de propriedade da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Assegura-se ao CONCEDENTE as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do convênio, bem assim as de exercer o controle e a fiscalização sobre sua execução e, ainda, as de assumi-la ou de cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do serviço contratado.

§1.º: Para o fim de bem exercer o controle e a fiscalização acima referidos, assegura-se aos servidores do CONCEDENTE, ou àqueles por ele indicados, a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo e lugar, os dados e informações que, direta ou indiretamente, digam respeito à execução do objeto do convênio, bem assim a de realizar vistorias, requisitarem documentos e diligências, desde que o façam por ocasião de fiscalização previamente determinada.

§2.º: A fiscalização empreendida pelos servidores do CONCEDENTE, ou pelas pessoas por ela indicadas, resultará na elaboração de um termo, do qual constarão as principais ocorrências verificadas e as medidas e diligências propostas para saná-las, com os respectivos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no prazo mínimo de trinta dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

O convênio e o plano de trabalho somente poderão ser aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

I - É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa;





ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II - Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso dentre outros, admitir-se-á, ao órgão ou entidade executora, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

O CONVENIENTE deverá, ao longo da execução do convênio, disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, as seguintes informações:

- I - o número do convênio;
- II - a participação do CONCEDENTE;
- III - o valor do convênio;
- IV - seu objeto, com menção, ainda que sumária, de suas metas físicas e financeiras;
- V - o nome do CONVENIENTE, DOS INTERVENIENTES e do responsável pela execução das obras ou serviços;
- VI - a data da assinatura do convênio e o período de sua vigência;
- VII - a população beneficiada;
- VIII - a indicação de telefone e ou endereço eletrônico que possibilite a população obter informação acerca da execução do convênio;
- IX - dotação orçamentária;
- X - número do empenho, quando couber.

Parágrafo Único – Em toda e qualquer ação promocional do CONVENIENTE, deverá ser feita menção à participação do CONCEDENTE, observando as exigências e vedações constantes do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 - As partes convenientes poderão a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

14.2 - Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003;
- III - Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;
- IV - Obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no Plano de Trabalho.



AM



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parágrafo Único - Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente instaurará a respectiva Tomada de Contas Especial.

14.3 - Será considerado resolvido o presente Convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabera a **SEMAD** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial de Minas Gerais em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que vai assinado pelas partes convenientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, de de 2014.

Alceu José Torres Marques

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Marília Carvalho de Melo

Diretora Geral do IGAM

André Luís de Paula Marques

André Luís de Paula Marques

Diretor Executivo - AGEVAP

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.:



PLANO DE TRABALHO			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			Nº do Convênio: 4341.01.04.0114
1 - RAZÃO SOCIAL DO CONCEDENTE SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD		2 - CNPJ 00.957.404/0001-78	
3- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Alceu José Torres Marques	4- CPF 428.405.386-87	5- C.I. / ÓRGÃO EMISSOR MG-1.500.001 / SSP-MG	
6 - CARGO Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável			
7 - GESTOR DO CONCEDENTE Eduardo de Araújo Rodrigues		8 - MASP/MATRICULA 1097519-1	
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP			2 - CNPJ 05.422.000/0001-01
3 - ENDEREÇO SEDE (Áv., Rua, nº, Bairro) Rua Elza da Silva Duarte, 48 – Loja 1- A – Bairro Manejo			
4 - CIDADE Resende	5 - CEP 27520-005	6 - DDD/TELEFONE (24) 3355-8389	7 - E-MAIL -----
8-CONTA CORRENTE/DV 3503-7	9 - BANCO: CEF	10- AGÊNCIA 0189	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO Resende - RJ
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL André Luis de Paula Marques		13 - CPF 060.433.898- 86	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR 10.490.785-X	15 - CARGO Diretor-Executivo	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Ernesto Graglia, 196 – Bairro Aberto Byington		18 - CEP 12515-240	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social)			
24 - GESTOR DO CONVENENTE Flávio Antônio Simões			25 - CPF 887.688.998-15
II - INTERVENIENTE			
NOME IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas			2 - CNPJ 17.387.481/0001-32
3 - ENDEREÇO Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/n - Prédio Minas, 2º andar		4 - BAIRRO / CIDADE Serra Verde / Belo Horizonte	
		5 - CEP: 31630-900	
6 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Marília Carvalho de Melo		7 - IDENTIDADE MG -7051190	8 - ÓRGÃO EXPEDIDOR IGAM

AM

III – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Viabilizar as competências do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, conforme Art. 43 da Lei 13.199/1999, através da estruturação física e operacional do CBH, com vistas ao fortalecimento de sua atuação:

Convênio para custear as atividades dos Comitês de Bacia Hidrográficas, contemplando as despesas com diárias de viagem, aluguel, luz, água, telefone, internet, materiais de escritório, despesas administrativas e contábeis e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários para a devida divulgação do Comitê.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial para planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

Cabe destacar como entes integrantes do SEGRH-MG os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos consultivos, normativos e deliberativos em sua área de atuação, compostos por representantes das entidades eleitas dos segmentos governamental, usuário e da sociedade civil organizada, e as Agências de Bacia Hidrográfica, unidades executivas descentralizadas, a serem instituídas pelo Estado, responsáveis pelo suporte administrativo, técnico e financeiro aos seus respectivos comitês de bacia hidrográfica. Enquanto não são criadas as agências de bacia hidrográfica, a Lei nº 13.199/99 faculta ao Estado a possibilidade de celebração de Contrato de Gestão com organizações civis de recursos hídricos, que são equiparadas às agências de bacia para o exercício de funções de sua competência.

O Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, regulamenta dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO onde estabelece o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de custeio técnico e administrativo de todos os comitês de bacias hidrográficas previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação. Este percentual será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado. Para os comitês que tenham instituídas as Agências de Bacia ou entidades a elas equiparadas, por meio de Deliberação do CERH, o valor referente será repassado diretamente a esta entidade na forma prevista pelos respectivos Contratos de Gestão. Para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas (CEEA), nos termos da Resolução SEMAD n.º 696, de 18 de janeiro de 2008, e no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano anual de Trabalho.

Como o Comitê não tem personalidade jurídica a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico ao CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé.

ALM

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
<input type="checkbox"/> Proteção e Conservação da Biodiversidade; <input type="checkbox"/> Proteção à Fauna e à Flora; <input type="checkbox"/> Proteção e/ou Recuperação de Nascentes; <input type="checkbox"/> Prevenção e Combate a Incêndios Florestais; <input type="checkbox"/> Recuperação de Áreas Degradadas; <input type="checkbox"/> Reflorestamento; <input type="checkbox"/> Programa de Educação Ambiental; <input checked="" type="checkbox"/> Gestão de Recursos Hídricos; <input type="checkbox"/> Preservação da Quantidade e da Qualidade das Águas; <input type="checkbox"/> Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos; <input type="checkbox"/> Prevenção do Meio Ambiente (Poluição) / Qualidade do Ar; <input type="checkbox"/> Prevenção do Meio Ambiente / Degradação Ambiental; <input type="checkbox"/> Desenvolvimento de Projetos de Preservação do Meio Ambiente; <input type="checkbox"/> Capacitação/Cursos para Manutenção e Recuperação Ambiental; <input type="checkbox"/> Saneamento Ambiental.	JULHO / 2014	JULHO / 2015

5 - OBJETIVOS

O presente Convênio objetiva a custear as atividades do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – CBH PS2, contemplando as despesas com diárias de viagem, aluguel, luz, água, telefone, internet, materiais de escritório despesas administrativas e contábeis, e demais despesas de manutenção das atividades do comitê, além da manutenção de corpo técnico e administrativo, bem como a contratação dos demais serviços necessários ao seu funcionamento.

Os objetivos específicos do Convênio incluem:

- A criação e produção de material informativo visando a divulgação do Comitê e seus projetos na bacia;
- Realização de eventos visando a capacitação dos conselheiros e outros atores da bacia em temática relacionada à gestão de recursos hídricos;
- A inserção e atualização de informações obtidas por meio deste Convênio no Portal dos Comitês (link do site do IGAM);
- Realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH – PS2 com pautas produtivas e com a participação efetiva dos conselheiros;
- A contratação de serviços técnicos/administrativos para prestar assessoria às atividades do CBH- PS2.
- Viabilizar as viagens dos conselheiros nos municípios da bacia, bem como em representações do CBH- PS2 nos eventos do Fórum Mineiro de CBHs e Fórum Nacional de CBHs, etc.
- Participar dos cursos e treinamentos de gerenciamento de Convênios a ser ministrado pelo SISEMA.
- Viabilizar o custeio das despesas com diárias de viagem, alimentação e passagens para técnicos da AGEVAP quando estiverem em serviço pelo CBH.

6 - JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG e a Política Estadual de Recursos Hídricos, cujos fundamentos baseiam-se, dentre outros, na adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento e na descentralização da gestão dos recursos hídricos com a participação do poder público, dos usuários de água e das comunidades.

A Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, de domínio do estado de Minas Gerais, abrangendo um total de 68 sedes municipais e apresentando área de drenagem de 13.552 km². A bacia possui

Alm

uma população estimada de 1.033.549 habitantes, constituindo nesse Estado uma Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (UPGRH) designada pela sigla PS2. Essa Unidade engloba, parcial e integralmente, os territórios de 68 municípios: Além Paraíba, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arapirita, Astolfo Dutra, Barão do Monte Alto, Barbacena, Bicas, Carangola, Cataguases, Chácara, Coronel Pacheco, Descoberto, Desterro do Melo, Divinésia, Divino, Dona Euzébia, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Laranjal, Leopoldina, Dolores do Turvo, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Oliveira Fortes, Orizânia, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Piau, Pirapetinga, Piraúba, Recreio, Rio Novo, Rio Pomba, Rochedo de Minas, Roderio, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Tugúrio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João Nepomuceno, São Sebastião da Vargem Alegre, Senador Cortes, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Tombos, Ubá, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

Por sua vez, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, foi instituído pelo Decreto Estadual Nº 44.290 -03/05/2006 e possui 32 conselheiros, dentre titulares e suplentes indicados pelos órgãos e entidades eleitas de quatro segmentos, entre titulares e suplentes: poder público estadual, municipal, usuários de água e da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos situados nessa bacia hidrográfica. Enquanto órgão de Estado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG, o CBH

dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé apresenta competências deliberativas, normativas e consultivas em sua área territorial de atuação sobre questões relacionadas à água.

Nesse sentido há necessidade de propiciar recursos financeiros para a estruturação física e operacional dos Comitês de Bacia hidrográfica e o Estado de Minas Gerais por meio da SEMAD irá repassar recursos do FHIDRO, os quais deverão custear as atividades dos Comitês, conforme estabelece o Art. 3º, parágrafo 4º do Decreto 45.330/09.

Como o Comitê não tem personalidade jurídica a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP prestará o suporte administrativo, financeiro e técnico ao CBH.

Portanto, o objeto deste Convênio é de extrema importância, uma vez que ele propiciará as condições para o fortalecimento institucional do CBH Paracatu, garantindo o melhor desempenho de suas atribuições, conforme institui as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos. Ademais, este Convênio vai contribuir para fornecer a visibilidade do Comitê junto à população da bacia e o CBH dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, vai exercer o seu papel de co-gestor da gestão de recursos hídricos em sua área de atuação, desenvolvendo as seguintes metas/ações (de acordo com o cronograma de execução).

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.033.549 habitantes	População sediada em área urbana e rural do UPGRH PS2

8 - EMENDA PARLAMENTAR

PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA	VALOR DA EMENDA

AM

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase e Estimativa de Custo - R\$ 1,00)											
Metas Fases	Descrição	Indicador Físico		Duração (mm/aa)		Classificação Orçamentária		Valores			
		Unidade e	Quant.	Início	Término	Código	Descrição	Valor Unitário	Quant. (meses ou eventos)	Concedente	Conveniente
Meta 1	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO										
Fase 1.1	Propiciar a estruturação/manutenção da secretaria administrativa do CBH	SEDE	12 meses	Jul/14	Jul/15	33.90.39	Telefone e internet	400,00	12 meses	4.800,00	
						33.90.30	Material de escritório/limpeza	80,00	12 meses	960,00	
						33.90.30	Material de informática	100,00	12 meses	1.200,00	
						33.90.39	Serviços de informática	100,00	12meses	1.200,00	
						33.90.39	Serviços de conservação e limpeza	50,00	12 meses	600,00	
						33.90.39	Serviços de reprografia	160,00	12 meses	1.920,00	
						33.90.39	Correios	210,00	12 meses	2.520,00	
Fase 1.2	Realizar reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CBH e Câmaras Técnicas	Reuniões	10	Jul/14	Jul/15	33.90.30	Alimentação para as reuniões	230,00	10 reuniões	2.300,00	
						33.90.14	Diárias	150,00	70 diárias	10.500,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	10 diárias	1.800,00	
						33.90.33	Passagens, táxis e estacionamento	420,00	10 reuniões	4.200,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	2.100 litros	6.930,00	

AM

H:03 Rev: 12/12
 Rubrica: 

Fase 1.3	Viabilizar o deslocamento e despesas de técnicos, auxiliares e/ou conselheiros em serviço do Comitê e CTs	Relatório	9	Jul/14	Jul/15	33.90.14	Diárias(técnico/auxiliar/conselheiros)	210,00	48 diárias	10.080,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	8 diárias	1.440,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	1.920 litros	6.336,00	
						33.90.33	Passagens, táxis, pedágios e estacionamento	150,00	48 viagens	7.200,00	
Fase 1.4	Viabilizar o deslocamento e despesas de técnicos da AGEVAP (conveniente) a serviço do Comitê	Relatório	6	Jul/14	Jul/15	33.90.14	Diárias	210,00	24 diárias	5.040,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	9 diárias	1.620,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	420 litros	1.386,00	
						33.90.33	Passagens, táxis e pedágios e estacionamento	170,00	6 eventos	1.020,00	
Meta 2	SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS										
Fase 2.1	Viabilizar a contratação de serviços técnicos/administrativos	Relatório	12	Jul/14	Jul/15	33.90.39	Auxiliar Administrativo	3.036,00	12 meses	36.432,00	
						33.90.39	Assessoria Comunicação	1.390,00	12 meses	16.680,00	
						33.90.39	Assessoria Contábil	600,00	12 meses	7.200,00	
Meta 3	FORMAÇÃO: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO										
Fase 3.1	Participar de cursos e treinamentos sobre gestão de convênios no SISEMA e outros temas	Relatório	3	Jul/14	Jul/15	33.90.14	Diárias (3 eventos x 2 pessoas x 2 dias)	273,00	12 diárias	3.276,00	
						33.90.33	Passagens, táxis pedágio e estacionamento	700,00	3 eventos	2.100,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	3 eventos	540,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	390 litros	1.287,00	

Am

Fase 3.2	Participar das reuniões do Fórum Mineiro de Comitês, Fórum Nacional e ENCOB	Evento	6	Jul/14	Jul/15	33.90.14	Diárias	273,00	18 diárias	4.914,00	
						33.90.33	Passagens, táxis pedágios e estacionamento	1.800,00	6 eventos	10.800,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	12 diárias	2.160,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	510 litros	1.683,00	
Fase 3.3	Participar de cursos e seminários com a temática em recursos hídricos	Evento	4	Jul/14	Jul/15	33.90.14	Diárias	210,00	16 diárias	3.360,00	
						33.90.33	Passagens, táxis pedágios e estacionamento	500,00	4 eventos	2.000,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	4 diárias	720,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	400 litros	1.320,00	
Fase 3.4	Participar de reuniões e eventos onde o CBH seja membro ou de interesse relevante (COPAM, CEIVAP, CIEA e outros).	Evento	20	Jul/14	Jul/15	33.90.14	Diárias	273,00	40 diárias	10.920,00	
						33.90.33	Passagens, táxis pedágios e estacionamento	300,00	20 eventos	6.000,00	
						33.90.39	Aluguel de veículo	180,00	12 diárias	2.160,00	
						33.90.30	Combustível	3,30	1.800 litros	5.940,00	

AZM



Meta 4		INFORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL									
Fase 4.1	Elaborar material informativo e de divulgação	Kit	3	Jul/14	Jul/15	33.90.39	Jornal 1000 exemplares	3,60	3 edições	3.600,00	
						33.90.33	Folders 700 exemplares	1,00	1 edição	700,00	
	CBH					33.90.39	DVD gravado 50 unidades	7,20	1 edição	360,00	
Fase 4.2	Reformulação do site	Contrato	1	Jul/14	Jul/15	33.90.39	Empresa de informática	1.715,85	1 relatório	1.715,85	
Fase 4.3	Manutenção do site	Contrato	1	Jul/14	Jul/15	33.90.39	Empresa de informática	500,00	12 relatórios	6.000,00	
Fase 4.4	Realizar Campanha de mobilização social	Relatório	3	Jul/14	Jul/15	33.90.30	Combustível	3,30	360 litros	1.188,00	
						33.90.14	Diárias	150,00	18 diárias	2.700,00	
						33.90.39	Equipe de mobilização	2.130,00	3	6.390,00	
										215,197,85	

V- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS - R\$				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA NATUREZA	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
33.90.14	Diárias	50.790,00		50.790,00
33.90.30	Material de Consumo	30.530,00		30.530,00
33.90.33	Passagens/Taxi/Pedágios	34.020,00		34.020,00
33.90.39	O.S.T.P.J.	99.857,85		99.857,85
TOTAL		215.197,85		215.197,85

AM

VI - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Conveniente, declaro, para fins de prova junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte de de 2014

André Luis de Paula Marques
André Luis de Paula Marques
Diretor Executivo - AGEVAP

VII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

(ANEXADO AO PROCESSO)

O gestor do convênio está ciente e aprova o Plano de Trabalho.

De acordo: _____

Masp: _____
Setor/ramal: _____

Data: ____/____/____

2 - PARECER JURÍDICO

(ANEXADO AO PROCESSO)

O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o parágrafo 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Maria Angélica de C. Mourão
Maria Angélica de Carvalho Mourão
Diretora de Convênios e Contratos
Masp 1197339-6

Fernanda Roveda Lacerda Costa
Fernanda Roveda Lacerda Costa
Superintendente de Planejamento,
Orçamento e Finanças

Data: ____/____/____

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio.

Marília Carvalho de Melo
Diretora Geral do IGAM

Alceu José Torres Marques
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Data: ____/____/____

2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA				
ESPECIFICAÇÃO		VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE		215.197,85	100	
CONTRAPARTIDA				
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		215.197,85	100	
3 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
4341.18.122.701.2090.0001.3.3.90.41.01.0.31.1				
4 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONCEDENTE)				
PARCELAS DE DESEMBOLSO	VALOR	CRONOGRAMA	ASSOCIADA A META	ASSOCIADA A FASE
1ª Parcela	90.197,85	Jul/2014	1, 2, 3 e 4	1.1;1.2;1.3;1.4;2.1;3.1;3.2;3.3;3.4;4.1;4.2;4.3;4.4
2ª Parcela	62.500,00	Out/2014	1,2, 3 e 4	1.1;1.2;1.3;1.4;2.1;3.1;3.2;3.3;3.4;4.1;4.3;4.4
3ª Parcela	62.500,00	Mar/2015	1,2, 3 e 4	1.1;1.2;1.3;1.4;2.1;3.1;3.2;3.3;3.4;4.1;4.3;4.4
TOTAL	215.197,85			
5 – RESUMO DA APLICAÇÃO (CONVENENTE)				
PARCELAS DE DESEMBOLSO	VALOR	CRONOGRAMA	ASSOCIADA A META	ASSOCIADA A FASE
TOTAL				

ALM

